



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

26ª CTSSAGR, 17 e 18/07/08

Data: 17 de junho de 2008

Processo n° 02000.005624/1998-07 - Pilhas

Assunto: Controle da Importação Ilegal de Pilhas e Baterias

PROPOSTA DE MOÇÃO

Manifesta necessidade de articulação entre órgãos federais para garantir a eficiência do controle e da fiscalização da importação ilegal, comércio e descarte de pilhas e baterias

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto no art. 6º, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, concomitante com o art. 7º, VII, do Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias;

Considerando que o mercado informal de pilhas e baterias, oriundas de importações clandestinas, responde, segundo estimativas, por cerca de um terço do mercado nacional, e que essas pilhas não atendem aos critérios ambientais e de saúde estabelecidos na legislação vigente;

Considerando os teores de metais pesados, como Cádmiio, Chumbo e Mercúrio, verificados nas pilhas ilegais, estão muito acima dos parâmetros exigidos pela legislação vigente para as pilhas nacionais ou importadas;

Considerando que a durabilidade e resistência das pilhas ilegais são muito inferiores às nacionais e às importadas legalmente, representando riscos maiores de contaminação quando usadas ou descartadas;

Considerando o fato de serem produto de atividades ilícitas e, portanto, não havendo responsáveis a quem imputar a destinação adequada dos resíduos de pilhas e baterias ilegais;

Considerando que as pilhas ilegais são facilmente encontradas no comércio informal nas ruas de todo o Brasil e que, por serem mais baratas, acabam conquistando, especialmente, o consumidor das classes mais baixas;

Considerando os riscos à biodiversidade, aos ecossistemas, à qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos e à saúde humana advindos do uso e do descarte inadequados de metais pesados em solos e cursos d'água, ou mesmo da poluição atmosférica, oriunda das emissões decorrentes da incineração destes materiais;

Considerando que o tema da importação clandestina de pilhas e baterias foi amplamente debatido no curso dos trabalhos da revisão da Resolução Conama 257, de 30 de junho de 1999, não estando dentro das competências deste Conselho regulá-lo por meio de resolução;

DECIDE:

Art. 1º - Manifestar ao Ministério da Justiça, em especial à Polícia Federal; ao Ministério da Fazenda, em nome da Receita Federal; ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; ao

Ministério do Meio Ambiente, no que tange ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e às autoridades alfandegárias e aduaneiras a urgente necessidade de intensificação da fiscalização e do controle da entrada ilegal de pilhas e baterias em território nacional, com maior articulação entre os órgãos federais envolvidos, bem como da fiscalização e controle do comércio informal destes produtos, como medida necessária à redução dos graves danos à saúde humana e ao meio ambiente causados pelo uso e descarte desses materiais, em desacordo com os parâmetros exigidos pela legislação nacional.

Art. 2º – Manifestar aos órgãos públicos de saúde e meio ambiente e às entidades de defesa do consumidor a necessidade da realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população quanto aos riscos iminentes do comércio, uso e descarte inadequado de pilhas importadas ilegalmente.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho